CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Campo Largo Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município, o Programa Campo Largo Amigo da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover e proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar da população idosa, asseguradas a intersetorialidade e a interseccionalidade das políticas públicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º São objetivos do Programa Campo Largo Amigo da Pessoa Idosa:

I - integrar programas, ações, serviços e benefícios das políticas públicas municipais, estaduais e federais destinados à pessoa idosa;

II - promover a participação cultural, econômica, política e social da pessoa idosa;

III - viabilizar ações e serviços voltados ao cuidado de longo prazo;

IV - promover atividades culturais, esportivas e de lazer adaptadas aos interesses e necessidades da pessoa idosa, visando à inclusão social e ao estímulo à vida ativa;

V - sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre os direitos da pessoa idosa, o enfrentamento ao idadismo e a qualquer forma de violência contra a pessoa idosa;

VI - fomentar espaços públicos intergeracionais acessíveis;

VII - promover adaptações estruturais nos territórios, serviços e domicílios;

VIII - estabelecer o cadastramento de cuidadores familiares, informais e profissionais;

820/2026
28/04/26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 09:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.iom.com.br/p1c602a90ddfaf

IX - estruturar ações, projetos e serviços que promovam saúde, educação, assistência social, moradia, transporte público, esporte, lazer e cultura, assegurando atenção integral à pessoa idosa;

X - apoiar a qualificação de profissionais e cuidadores;

XI - fortalecer mecanismos de denúncia e fiscalização;

XII - apoiar a implementação de programas de transferência de renda e benefícios destinados aos cuidadores familiares e informais da pessoa idosa, instituídos por outros entes federativos, cabendo ao Município a identificação, o cadastramento, o acompanhamento e a articulação das ações no âmbito local;

XIII - promover o envelhecimento ativo e saudável.

Art. 4º A gestão do Programa Campo Largo Amigo da Pessoa Idosa e a coordenação das ações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher responsável pela política da pessoa idosa.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela política da pessoa idosa a implementação de monitoramento e avaliação contínua da eficácia e adequação das ações propostas pelo Programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos com entes públicos e privados, inclusive para a execução descentralizada de políticas públicas instituídas por outros entes federativos.

Art. 7° As despesas do Programa Campo Largo Amigo da Pessoa Idosa correrão à conta:
I - do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;
II - recursos da SMDSM;
III - de recursos oriundos de transferências estaduais e federais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 09:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.idom.com.br/p1c602e90ddfaf

IV - de outras fontes legalmente instituídas ao programa.

§1º A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§2º Os benefícios de natureza financeira instituídos por outros entes federativos, inclusive programas de transferência de renda destinados a cuidadores, não constituem obrigação de custeio pelo Município, cabendo a este exclusivamente a execução administrativa e operacional, nos termos dos instrumentos de adesão firmados.

Art. 8º A implementação do Programa Campo Largo Amigo da Pessoa Idosa não isenta o Município de Campo Largo de prestar o apoio necessário às instituições e entidades que atuam na proteção da pessoa idosa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de abril de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
28/04/2026 09:01:37

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 09:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c602e90ddfaf